

PROJETO DE LEI N.º , DE 2011
(Do Sr. Fábio Trad)

Acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho, para dispor sobre a estabilidade no emprego do trabalhador cônjuge ou companheiro de gestante.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a viger com o seguinte art. 492- A:

“Art. 492-A. Os cônjuges ou companheiros empregados não poderão ser despedidos arbitrariamente, desde o momento da comunicação da gravidez ao empregador até o fim do período de licença maternidade da esposa ou companheira.

Parágrafo único. Compreende-se por despedida arbitrária aquela que não decorre de falta grave, de grave perturbação econômica, de relevante motivo econômico, de extinção da empresa ou circunstância de força maior.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal e a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) constituem diplomas jurídicos que albergam uma abrangente rede de proteção ao emprego do trabalhador. Fica claro, pela leitura destas cartas de direitos do trabalhador, que a garantia de emprego e a proteção à família do trabalhador são bens jurídicos preciosos em nossa legislação trabalhista.

Nesse sentido, a assunção de mais um ser na família do trabalhador, indiscutivelmente, traz consigo inúmeras transformações no seio do ambiente doméstico, seja no tocante ao aspecto psicológico dos pais, preocupados com a necessidade de resguardar materialmente as condições de sobrevivência do nascituro, seja no aspecto material, com a inevitável elevação das despesas decorrentes de todas as vicissitudes que envolvem as fases da gravidez e do nascimento.

Dispensar o trabalhador nesse conturbado e delicado momento de sua vida é ato que pode ser evitado por meio de vedação legal proposta, ressalvando-se as situações previstas no art. 482 da CLT que constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador.

A proposição, em sendo aprovada, dará tranqüilidade a todos os membros da família com a garantia da manutenção do emprego daquele que é o principal provedor da estrutura familiar.

Por todo o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares, para a aprovação da presente proposição, por consubstanciar proposta de relevante interesse público.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2011.

Deputado Fábio Trad